

Número: **0811798-48.2020.8.10.0040**Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**Órgão julgador: **1ª Vara Cível de Imperatriz**Última distribuição : **01/09/2020**Valor da causa: **R\$ 41.529.410,30**Assuntos: **Administração judicial**Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **NÃO**Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
HERBINORTE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA (AUTOR)	CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO (ADVOGADO) ISABELLA DA COSTA NUNES (ADVOGADO)
BEATRIZ MARIA VIAN (AUTOR)	CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO (ADVOGADO) ISABELLA DA COSTA NUNES (ADVOGADO)
NELSON HENRIQUE VALTUILLE MARTINEZ (AUTOR)	CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO (ADVOGADO) ISABELLA DA COSTA NUNES (ADVOGADO)
O Juízo (REU)	DINAINA SANDES PINHEIRO (ADVOGADO) SAMUEL NYSTRON DE ALMEIDA BRITO (ADVOGADO) RAMON RODRIGUES SILVA DOMINICES (ADVOGADO)
D&PL BRASIL LIMITADA (TERCEIRO INTERESSADO)	BRENO HENRIQUE DA FONSECA VITORINO (ADVOGADO) DANIEL VIANA DE MELO registrado(a) civilmente como DANIEL VIANA DE MELO (ADVOGADO)
MONSANTO DO BRASIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	MAX SIVERO MANTESSO (ADVOGADO)
BAYER S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	CELSO UMBERTO LUCHESI (ADVOGADO)
FERTILIZANTES TOCANTINS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (ADVOGADO)
BANCO DA AMAZONIA SA (TERCEIRO INTERESSADO)	SAMUEL NYSTRON DE ALMEIDA BRITO (ADVOGADO)
ATILIO MATHEUS BEZ FONTANA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	DINAINA SANDES PINHEIRO (ADVOGADO)
DINAINA SANDES PINHEIRO (TERCEIRO INTERESSADO)	DINAINA SANDES PINHEIRO (ADVOGADO)
VITTIA FERTILIZANTES E BIOLÓGICOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	ELTON FERNANDES REU (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO CARTOES S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	ANDREA FORMIGA DANTAS DE RANGEL MOREIRA (ADVOGADO)
BANCO DO BRASIL SA (TERCEIRO INTERESSADO)	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO)
BANCO DO NORDESTE (TERCEIRO INTERESSADO)	OSVALDO PAIVA MARTINS (ADVOGADO) THIAGO GONZALEZ BOUCINHAS (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO (AUTORIDADE)	
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO MARANHÃO - PFN/MA (AUTORIDADE)	
MD ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL (TERCEIRO INTERESSADO)	THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ (ADVOGADO)
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS INVISTA FORNECEDORES MB (TERCEIRO INTERESSADO)	FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA (ADVOGADO)

ALIANCA FUNDOS PRIVADOS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	RAFAEL SBRISSIA (ADVOGADO) CAIO COSTA BOSKOVITZ (ADVOGADO) IGOR XAVIER ARMENIO PEREIRA (ADVOGADO) HENRIQUE SBRISSIA (ADVOGADO) TIAGO DE ALMEIDA SILVA (ADVOGADO)
KASSIO ARAUJO DA SILVA (INTERESSADO)	KADU FARIA RODRIGUES (ADVOGADO) SORAIA DE FREITAS PEIXOTO SOUSA (ADVOGADO)
ALFREDO WILSEN NETO (INTERESSADO)	MICHAEL RIBEIRO CERVANTES (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
15770 4787	19/08/2025 14:15	<a href="#">Decisão</a>	Decisão

**Processo nº 0811798-48.2020.8.10.0040**

**Autor (a): HERBINORTE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA e outros (2)**

Advogados do(a) AUTOR: CARLOS ROBERTO DENESZCZUK ANTONIO - SP146360, ISABELLA DA COSTA NUNES - GO49077

**Réu: O Juízo**

Advogados do(a) REU: DINAINA SANDES PINHEIRO - PA24504-B, RAMON RODRIGUES SILVA DOMINICES - MA10100-A, SAMUEL NYSTRON DE ALMEIDA BRITO - PA007535

Endereço réu: O Juízo

Rua Rui Barbosa, Centro, IMPERATRIZ - MA - CEP: 65900-440

## DECISÃO

Trata-se de processo de Recuperação Judicial do **GRUPO HERBINORTE**, cujo processamento foi deferido em 07/09/2020 (ID 35310230). A Assembleia Geral de Credores (AGC) encontra-se designada para os dias 20 e 27 de agosto de 2025, em modalidade virtual, conforme decisões anteriores (IDs 156214326 e 156158890).

### I. Do Requerimento do Administrador Judicial

Em petição de ID 157656881, datada de 18/08/2025, o Administrador Judicial (MD ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL) apresentou diversas questões e requerimentos visando ao regular andamento do processo.

Inicialmente, o Administrador Judicial informou que, **na mesma data de sua petição**, foi apresentada uma cessão de créditos (ID 157609072) da ALIANÇA FUNDOS PRIVADOS S.A. para a PLATINA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., referente a créditos originariamente



titularizados pela Monsanto do Brasil Ltda. e Nortox S.A., somando R\$ 9.175.007,30 (R\$ 6.101.762,21 na Classe II – Credores com Garantia Real e R\$ 3.073.245,09 na Classe III – Credores Quirografários). A habilitação desses créditos pela cessionária, PLATINA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., está devidamente instruída e necessita de apreciação para garantir o exercício do direito de voto na Assembleia Geral de Credores.

Ademais, o Administrador Judicial reiterou a questão da inadimplência dos honorários de administração judicial pelos Recuperandos, informando que, apesar da determinação de regularização em 10 dias (ID 151743627), os Recuperandos se limitaram a contestar os valores devidos (ID 155402462), não efetuando o pagamento. Apontou que o saldo devedor sem correções atinge R\$ 381.363,07, conforme planilha detalhada.

Por fim, o Administrador Judicial alertou sobre a existência de uma ação de impugnação de crédito (nº 0804434-20.2023.8.10.0040), ajuizada pela Fertilizantes Tocantins S.A., na qual se discute um valor maior do que o originalmente publicado no Edital de Credores. Essa impugnação, ainda pendente de julgamento, pode impactar o quadro geral de credores e, conseqüentemente, o quórum e as deliberações da AGC.

Diante desses pontos, o Administrador Judicial requereu: o adiamento da Assembleia Geral de Credores até a resolução das questões apresentadas; o imediato pagamento de seus honorários em 5 dias, sob pena de multa ou outras medidas coercitivas; e a fixação de um prazo de 5 dias antes da nova data da AGC para a realização de novas cessões de créditos.

## **II. Da Análise dos Pedidos**

### **A. Da Habilitação de Crédito da PLATINA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.**

Conforme petição de ID 157609072 e o Termo de Cessão de Crédito (ID 157610544), a PLATINA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A. demonstrou ser a atual titular dos créditos de titularidade original da Monsanto do Brasil Ltda. e Nortox S.A., anteriormente cedidos à ALIANÇA FUNDOS PRIVADOS S.A. A cessão de créditos é um instrumento legalmente previsto, com amparo nos artigos 286 e seguintes do Código Civil, e nos artigos 778, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil. A regularidade da documentação apresentada e a necessidade de que o quadro de credores reflita a realidade da titularidade dos créditos, especialmente em vista da iminente Assembleia Geral de Credores, justificam o deferimento da habilitação.

### **B. Do Adiamento da Assembleia Geral de Credores**

O pedido de adiamento da Assembleia Geral de Credores, embora implique em dilação do procedimento recuperacional, revela-se prudente e necessário diante das pendências de grande relevância que foram apresentadas pelo Administrador Judicial. A incerteza quanto à titularidade e ao valor de créditos significativos, somada à inadimplência dos honorários do Administrador Judicial, podem comprometer a lisura e a eficácia das deliberações assembleares.

No entanto, é imperioso ressaltar que a maior parte das pendências, especialmente a



falta de regularização dos honorários do Administrador Judicial e a existência da impugnação de crédito da Fertilizantes Tocantins S.A., já eram de conhecimento do Administrador Judicial e das partes há tempo suficiente para que as providências cabíveis fossem adotadas de forma a evitar um novo adiamento. A gestão eficiente do processo e a colaboração de todos os envolvidos são cruciais para a celeridade da recuperação judicial, não sendo toleráveis atrasos decorrentes de inércia ou desídia. O contínuo adiamento da AGC impacta diretamente o andamento do processo e a expectativa de recebimento dos credores.

### **C. Da Regularização dos Honorários do Administrador Judicial**

A regularização dos honorários do Administrador Judicial é uma medida urgente e indispensável para a continuidade da recuperação judicial. Conforme já determinado (ID 151743627), os Recuperandos tinham prazo para regularizar os pagamentos, mas optaram por contestar os valores, o que demonstra falta de diligência. A remuneração do Administrador Judicial é essencial para a fiscalização das atividades da recuperanda e o impulso dos atos processuais.

### **III. Do Dispositivo**

Diante do exposto e considerando as peculiaridades do caso concreto, em juízo de cognição sumária, **DECIDO**:

**DEFERIR** o último requerimento do Administrador Judicial (ID 157656881) para **ADIAR** a Assembleia Geral de Credores. A nova data será designada oportunamente, após a resolução das pendências indicadas e prévia manifestação do Administrador Judicial quanto à solução das mesmas.

**DEFERIR** o pedido formulado pela PLATINA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A. (ID 157609072) e, conseqüentemente:

a) **HOMOLOGAR** a cessão de créditos entre ALIANÇA FUNDOS PRIVADOS S.A. e PLATINA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., no valor total de R\$ 9.175.007,30, referente a R\$ 6.101.762,21 na Classe II – Credores com Garantia Real (originário de Monsanto do Brasil Ltda.) e R\$ 3.073.245,09 na Classe III – Credores Quirografários (originário de Nortox S.A.).

b) **DEFERIR** a sucessão processual da PLATINA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A. em substituição à ALIANÇA FUNDOS PRIVADOS S.A. nos créditos acima discriminados.

c) **DETERMINAR** ao Administrador Judicial que promova a imediata retificação do Quadro Geral de Credores, procedendo à substituição da cedente pela cessionária, mantendo-se a classificação original dos créditos cedidos.

**DETERMINAR** aos Recuperandos que, no prazo improrrogável de **5 (cinco) dias**, efetuem o **IMEDIATO PAGAMENTO** dos honorários do Administrador Judicial no valor de R\$



381.363,07, além das devidas correções, sob pena de aplicação de multa diária e outras medidas coercitivas cabíveis, sem prejuízo de nova análise sobre a destituição da administração em caso de persistência da inadimplência.

**DETERMINAR** à Fertilizantes Tocantins S.A. que, no prazo de **5 (cinco) dias**, informe o andamento do processo de impugnação de crédito nº 0804434-20.23.8.10.0040, apresentando cópia da última decisão proferida naquele feito e as perspectivas de julgamento.

**ADVERTIR** o Administrador Judicial e as partes Recuperandas que as pendências que motivaram este adiamento da Assembleia Geral de Credores, em sua maioria, já eram de conhecimento há tempo suficiente para que fossem solucionadas sem a necessidade de postergação do ato. Saliento que a colaboração e a diligência na superação dos óbices processuais são essenciais para o célere desfecho da recuperação judicial, e que novos adiamentos injustificados não serão tolerados.

**DETERMINAR** que novas cessões de crédito, caso ocorram, só poderão ser realizadas até **5 (cinco) dias úteis** antes da nova data a ser marcada para a Assembleia Geral de Credores.

Após o cumprimento das determinações acima e a manifestação do Administrador Judicial, voltem-me os autos conclusos para a designação da nova data da Assembleia Geral de Credores e demais providências.

**INTIMEM-SE.**

Imperatriz/MA, 19 de agosto de 2025.

**ANA LUCRÉCIA BEZERRA SODRÉ**

Juíza Titular da 2ª Vara da Fazenda Pública

Respondendo pela 1ª Vara Cível

